



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 18/01/2023

Servidor - Matrícula

LEI MUNICIPAL Nº 2111/2023

De 18 de Janeiro de 2023

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

**Concede Revisão Geral Anual Prevista no
Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Ser-
vidores Efetivos Estatutários, Cargos em
Comissão, Funções Gratificadas, Gratifica-
ções, da Câmara Municipal de Vereadores**

**IVANCUR SECKLER, Vice-Prefeito em Exercício de Cerro Branco, Estado
do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da
Constituição Federal, é concedida a contar do dia **1º de JANEIRO de 2023**, pela aplicação do
índice de **5,79% (cinco inteiro e setenta e nove centésimos por cento)**, aos Servidores do
Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sobre os venci-
mentos dos Servidores, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câma-
ra Municipal de Vereadores, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, de
acordo com o cronograma abaixo:

I - A contar de **1º de JANEIRO de 2023**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado
no **Art. 26**, da **Lei Municipal Nº1248/2011**, de 13 de Janeiro de 2011 e alterações posterio-
res, passa de **R\$-982,19 (Novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)** para **R\$
1.039,06 (Um mil e trinta e nove reais e seis centavos)** pela aplicação do índice previsto no
caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dota-
ções orçamentárias próprias.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



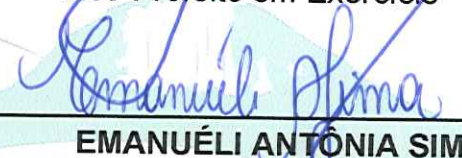
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Janeiro de 2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do Mês de Janeiro de 2023



IVANCUR SECKLER

Vice-Prefeito em Exercício



EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos
ADM 2021 2024

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO 18 / 01 / 2023

VOTOS A FAVOR 07

VOTOS CONTRÁRIOS 00

ABSTENÇÕES 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

MENSAGEM Nº002/2023

Cerro Branco - RS, 13 de Janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

JAQUES DANIEL AULER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com satisfação que vos cumprimentamos, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos **Vencimentos dos Servidores Efetivos Estatutários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores**

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os Servidores do Poder Legislativo, com a aplicação de índice a título de revisão geral anual de 5,79% com vigência a contar do dia 1º de JANEIRO de 2023.

SERVIDORES		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão a Contar de:	Valor Atual do VPR		
1º de JANEIRO de 2023.	R\$-982,19	5,79%	R\$-1.039,06

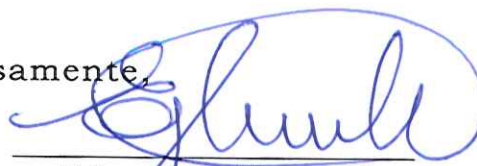
O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice **IPCA (IBGE) - Índice Preço ao Consumidor Amplo** do período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Outrossim, salientamos aos nobres Vereadores que essa reposição inflacionária resgata um pouco do poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, enfatizamos que a remuneração dos servidores públicos também sofre com a corrosão inflacionaria dos últimos anos, nisso reside a lógica da aplicação do referido índice no momento.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Edson Joel Lawa11
 Prefeito Municipal

